



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



**LEI Nº 693 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O “DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE” QUE SE REALIZA TODO DIA 12 DO MÊS DE AGOSTO”.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Seropédica, o Dia Municipal da Juventude (DJM).

**Art. 2º** O Dia Municipal da Juventude (DJM) de que trata o artigo 1º desta Lei será comemorado no dia doze do mês de agosto de cada ano.

**Parágrafo Único:** A comemoração do Dia Municipal da Juventude (DJM) de que trata o art. 1º desta Lei, poderá se estender durante toda semana do referido dia.

**Art. 3º** O Dia Municipal da Juventude (DJM) tem como finalidade; incentivar o jovem a participar da vida política e social, trabalhar na promoção da cidadania, desenvolver políticas que atraiam mais jovens que queiram participar de alguma forma de desenvolvimento do Município, do Estado e do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora: Vereadora Rose Alves**

**Seropédica, 15 de outubro de 2021.**

---

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal